



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	421
Processo nº	190.000.219/2002
Rubrica	10718550

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2016
(Reforma)

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.219/2002

Parecer Técnico nº: 435.000.047/2016 – GELEU/COIND/SULAM

Interessado: POSTO METRÔ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 09.232.995/0001-90

Endereço: QNM 25, ÁREA ESPECIAL Nº 01 - CEILÂNDIA SUL – DF.

Atividade Licenciada: POSTO DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 020/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.047/2016 – GELEU/COIND/SULAM, fls. 399 a 406.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta licença autoriza a reforma de Posto Revendedor de Combustível no total de 05 (cinco) tanques de combustível de parede dupla com sistema de monitoramento intersticial, sendo 02 (dois) plenos de 30 m³, 01 (um) bipartido de 30 m³ e 02 (dois) plenos de 15 m³, conforme especificações da ABTN;
3. Esta licença não autoriza o funcionamento das atividades de abastecimento, lavagem de veículos, troca de óleo e conveniências do Posto Metrô Comercial de Combustíveis LTDA, durante o período que compreender as obras correspondentes à substituição do SASC. Frisa-se que somente após a conclusão das obras, poderá ser requerida nova Licença de Operação;
4. Elaborar e encaminhar ao IBRAM, **na vigência de Licença de Instalação-Reforma**, novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Roteiro para Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – Investigação Confirmatória, presente no Anexo II na IN IBRAM 213/13, referente a toda a área do empreendimento, inclusive na área dos tanques (Laudo de Fundo





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº 922
Processo nº 199.000.219/2002
Rubrica SP 16718550

de Cava, conforme item 5.1 deste Anexo II da referida Instrução). Apresentar com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

5. Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, tanto para o Projeto Básico como para a Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e Sistema de Separação Água e Óleo (SAO), conforme preconiza a IN 213/13 – **60 dias**;
6. Encaminhamento ao IBRAM de proposta de cronograma de obras condizente com as recomendações deste Parecer Técnico – **30 dias**;
7. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
8. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
9. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
10. Seguir todas as recomendações previstas nas normas ABNT e outras normas vigentes, passíveis de averiguação em vistorias durante as obras;
11. Comunicar ao IBRAM qualquer modificação que possa vir a ser realizada no Projeto Básico ou na reforma do SDO e SAO do empreendimento com a devida antecedência; e

12. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições aqui elencados, acarretará no cancelamento desta Licença.

a) Recomendações adicionais quanto à substituição do SASC:

13. Reformar tanto os canaletos danificados quanto as rachaduras dos pisos das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo, visando evitar infiltração de águas servidas e óleo para o lençol freático;

14. Realizar as modificações pertinentes nos respiros conforme norma ABNT NBR 13783;

15. Proceder a modificação do SAO, atentando-se ao seu dimensionamento correto com relação ao porte do empreendimento, conforme a NBR 14605-2;

16. Seguir as normas ABNT NBR nº 14973, 13783 e demais normas correlacionadas à desativação e instalação dos SASC;

17. Apresentar o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;

b. Todas as tubulações subterrâneas de sucção e respiros deverão ser de PEAD, de acordo com a NBR 13783:2010. Os compartimentos do SASC, na saída da linha de respiro, deverão ter válvula de retenção de esfera flutuante (*float ball*).

c. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº 423
Processo nº 390.000.249/2002
Publica DD 16718550

- d. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, área de lubrificação e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAOs segundo as normas vigentes;
18. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
19. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
20. Apresentar um relatório fotográfico contemplando as adequações que deverão ser realizadas nos Sistemas Separadores (SAOs) conforme a norma ABNT/NBR 14.605;
21. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
22. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o manual técnico de funcionamento do SAO efetivamente instalado.
23. Os tanques de combustível removidos, bem como o resíduo gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
24. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
25. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local adequado;
26. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;



- e. Após a conclusão das obras o interessado deverá comunicar ao órgão, apresentando comprovação do cumprimento das condicionantes da licença de Instalação reforma.
- f. Esta Licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- g. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- h. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 27 de novembro de 2016

(ASSINATURA)

Nestor José dos Santos Filho
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)